



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 215/2001:

Aprova o novo Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas a Conceder aos Agrupamentos de Produtores Pré-Reconhecidos. Revoga as Portarias n.ºs 383/98, de 2 de Julho, e 151/99, de 4 de Março 1497

Ministério da Educação

Portaria n.º 216/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Organização e Desenvolvimento Curricular da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho 1500

Portaria n.º 217/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1501

Portaria n.º 218/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho 1502

Portaria n.º 219/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1503

Portaria n.º 220/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Bibliotecas Escolares da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1504

Portaria n.º 221/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemas Graves da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1505

Portaria n.º 222/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Educação Visual e Tecnológica, da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1506

Portaria n.º 223/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1507

Portaria n.º 224/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Organização e Desenvolvimento Curricular da Escola Superior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril 1509

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 277, de 30 de Novembro de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 16-G/2000:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000/A, da Região Autónoma dos Açores, que reestrutura os serviços da Direcção Regional da Educação Física e Desporto (DREFD) e define o conceito de Parque Desportivo Regional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 6 de Julho de 2000 ... 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-H/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1072/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização dos Equipamentos dos Portos de Pesca, no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-I/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1079/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e da Agricultura, no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 2000 ... 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-J/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1081/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Constituição de Sociedades Mistas no âmbito do MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-L/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1102-B/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento da Apanha, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (2.º suplemento), de 22 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-M/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1102-E/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (2.º suplemento), de 22 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-N/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1102-G/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento das Pescas por Arte de Cerco, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (2.º suplemento), de 22 de Novembro de 2000 6906-(17)

Declaração de Rectificação n.º 16-O/2000:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1102-C/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprova o Regulamento da Pesca à Linha, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270 (2.º suplemento), de 22 de Novembro de 2000 6906-(18)

Declaração de Rectificação n.º 16-P/2000:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, que aprova a organização e o funcionamento do Governo Regional da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 12 de Dezembro de 2000 ... 6906-(18)

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 1223-B/2000:

Altera a Portaria n.º 50/95, de 20 de Janeiro (estabelece uma cobrança de taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo — RIV) 7492-(700)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 28 de Dezembro de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 173-B/2000:

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português e a EPCOS, AG., e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A., para o lançamento de um conjunto de novas linhas de produção destinadas ao fabrico de *chips* condensadores com electrolito sólido de tântalo 7484-(6)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministério da Justiça

Portaria n.º 8-A/2001:

Altera a Portaria n.º 1178-E/2000, de 15 de Dezembro (determina que as peças processuais a apresentar em suporte digital devam sê-lo em *disquette* de 3,5" ou em CD-ROM) 36-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 8-B/2001:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) 36-(4)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios do Equipamento Social, das Finanças e da Economia

Despacho Normativo n.º 2-A/2001:

Fixa a percentagem máxima de aumento médio para os transportes urbanos de Lisboa e do Porto, para os transportes colectivos rodoviários interurbanos de passageiros e para os transportes ferroviários e fluviais 230-(2)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 215/2001

de 16 de Março

Por deliberação do Conselho da União Europeia, tomada através do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio, o regime de financiamento das ajudas aos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos passou a ser, desde 1 de Janeiro de 2000, considerado como intervenção destinada à estabilização do mercado, deixando estas despesas de ser elegíveis a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação, e passando as mesmas a ser elegíveis na secção Garantia, conforme resulta do Regulamento (CE) n.º 983/2000, da Comissão, de 11 de Maio, que veio alterar o Regulamento (CE) n.º 20/98, da Comissão, de 7 de Janeiro.

Dado que, no direito nacional, esta matéria se encontrava regulamentada pela Portaria n.º 383/98, de 2 de Julho, e tendo em conta que o novo regime de financiamento implica que se proceda à transferência do pagamento das ajudas a conceder para o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, bem como à abolição do regime de adiantamentos, torna-se necessário proceder à revogação da referida portaria.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio, e no Regulamento (CE) n.º 20/98, da Comissão, de 2 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 983/2000, da Comissão, de 11 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o novo Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas a Conceder aos Agrupamentos de Produtores Pré-Reconhecidos, ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.ºs 2200/96, do Conselho, de 28 de Outubro, e 20/98, da Comissão, de 7 de Janeiro, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º São revogadas as Portarias n.ºs 383/98, de 2 de Julho, e 151/99, de 4 de Março.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 22 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO REGIME DE AJUDAS A CONCEDER AOS AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES PRÉ-RECONHECIDOS.

Artigo 1.º

O presente diploma estabelece o regime da ajuda referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96, destinada a incentivar a constituição e a facilitar o funcionamento administrativo dos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos.

Artigo 2.º

1 — Para efeitos do presente diploma, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 20/98, entende-se por:

- a*) Agrupamento de produtores pré-reconhecido — um novo agrupamento de produtores ou

um agrupamento não reconhecido ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1035/72, antes da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 2200/96, ao qual o Estado membro tenha concedido o pré-reconhecimento em conformidade com o Regulamento n.º 478/97;

- b*) Produtores — os produtores referidos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 412/97, da Comissão;
- c*) Produção comercializada — a produção dos membros de um agrupamento de produtores relativa à categoria de produtos a título da qual foi concedido o pré-reconhecimento:
- i*) Entregue ao agrupamento de produtores em causa e efectivamente vendida por intermédio deste, no estado fresco ou transformado;
 - ii*) Venda em conformidade com o n.º 1, segundo e terceiro travessões do ponto 3) da alínea *c*) do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96, após autorização do agrupamento;
- d*) Valor da produção comercializada — o valor da produção considerada no estágio «saída do agrupamento de produtores» e, se for caso disso, «produto embalado ou preparado não transformado».

2 — A produção comercializada referida na alínea *c*) do número anterior não inclui a produção dos membros de outras organizações ou agrupamentos de produtores comercializada por intermédio do agrupamento de produtores em causa em conformidade com o n.º 1, segundo e terceiro travessões do ponto 3) da alínea *c*) do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

Artigo 3.º

1 — Podem beneficiar, ou continuar a beneficiar, da ajuda referida no artigo 1.º, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 20/98, os agrupamentos de produtores pré-reconhecidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 478/97 que resultem da fusão de um agrupamento de produtores pré-reconhecidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 478/97 e de:

- a*) Um ou vários agrupamentos de produtores pré-reconhecidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 478/97, e ou
- b*) Uma ou várias organizações de produtores reconhecidas ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1035/72, e ou
- c*) Uma ou várias organizações de produtores reconhecidas em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

2 — Para o cálculo do montante da ajuda referida no número anterior, o agrupamento de produtores resultante da fusão substitui-se aos seus constituintes.

Artigo 4.º

A ajuda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 20/98, é concedida nos cinco anos consecutivos seguintes à data do pré-reconhecimento, sob a forma de uma ajuda forfetária, e o seu

montante, determinado, para cada agrupamento de produtores, com base no valor da sua produção anual comercializada, é:

- a) Igual, respectivamente a título do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, a 5%, 5%, 4%, 3% e 2% da produção comercializada, até ao limite de 1 000 000 de ecus dessa produção; e
- b) Igual, respectivamente a título do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, a 2,5%, 2,5%, 2%, 1,5% e 1,5% de qualquer valor que exceda 1 000 000 de ecus de produção comercializada;
- c) Limitado a um máximo, por agrupamento de produtores, de:
 - 100 000 euros, no 1.º ano;
 - 100 000 euros, no 2.º ano;
 - 80 000 euros, no 3.º ano;
 - 60 000 euros, no 4.º ano;
 - 50 000 euros, no 5.º ano;

- d) Pago em fracções anuais, no final dos períodos anuais de execução do plano de reconhecimento.

Artigo 5.º

1 — Em derrogação ao disposto no artigo anterior, a ajuda será igual, respectivamente a título do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos, a 10%, 10%, 8%, 6% e 4% do valor da produção comercializada proveniente das explorações dos produtores membros, desde que se demonstre que da aplicação do artigo anterior resulta uma ajuda inferior.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas despesas elegíveis as estabelecidas no anexo ao presente Regulamento.

3 — As ajudas não poderão exceder as despesas efectivas de constituição e de funcionamento administrativo.

Artigo 6.º

1 — A concessão do reconhecimento põe termo à atribuição das ajudas referidas no artigo 1.º

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) deve comunicar ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) a concessão do reconhecimento ao agrupamento.

Artigo 7.º

1 — O processo de candidatura às ajudas previstas neste Regulamento inicia-se com a apresentação junto do INGA de um formulário de candidatura de acordo com modelo a distribuir por este organismo, acompanhado de todos os elementos indicados nas respectivas instruções.

2 — O formulário referido no número anterior deverá ser entregue no INGA durante os três meses posteriores à data de conclusão do período da ajuda, após terem sido realizadas as despesas ou contabilizado o valor da produção, devendo os respectivos documentos de despesa ser validados pelo INGA.

3 — Quando após a entrega do processo de candidatura se verifique qualquer falta ou insuficiência na instrução do processo, o candidato será notificado desse facto, devendo suprir essa falta ou corrigir a insuficiência no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da notificação.

Artigo 8.º

O INGA pagará as ajudas no prazo de seis meses após a recepção de um pedido completo.

Artigo 9.º

1 — A partir da entrada em vigor da presente portaria, passará a ser efectuado pelo INGA o pagamento das ajudas relativas aos processos que se encontrem pendentes e que tenham sido submetidos à aprovação do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) ao abrigo do regime estabelecido pela Portaria n.º 383/98, de 2 de Julho.

2 — O IFADAP e o INGA estabelecerão entre si os procedimentos necessários à efectivação da transferência dos processos referidos no n.º 1, designadamente os referentes aos pagamentos efectuados no âmbito daqueles processos.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

A — Despesas elegíveis do grupo A (trabalhos preparatórios da constituição, bem como elaboração da acta de constituição e estatutos e suas alterações).

No 1.º ano de candidatura, são elegíveis no âmbito deste grupo as despesas reais havidas com:

O acto de constituição;

A elaboração de estatutos e demais despesas de constituição, designadamente honorários de serviços jurídicos e demais despesas de constituição e reconhecimento.

A partir do 2.º ano de candidatura serão elegíveis as despesas com eventuais alterações de estatutos.

B — Despesas do grupo B [controlo de observância das regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 2200/96]

São elegíveis as despesas de controlo feito por técnicos especializados do cumprimento das regras de produção e comercialização destinadas a melhorar a qualidade dos produtos e adaptar o volume da oferta às exigências do mercado, tendo designadamente em conta o respectivo programa de acção. Estes controlos podem ser efectuados nas explorações ou nas instalações do agrupamento.

Não são elegíveis os gastos com mão-de-obra para a realização das actividades, mas apenas os gastos de controlo com a verificação e certificação da realização dessas mesmas actividades.

B.1 — Controlo efectuado por técnicos qualificados dos próprios quadros do agrupamento

São elegíveis as despesas com pessoal (salários e encargos sociais) até um máximo de 5 000 000\$ por ano e por técnico qualificado.

Entende-se por técnico qualificado todo aquele que possui formação técnica especializada, obtida designadamente através de cursos de formação profissional, estágios ou outras fontes de habilitações ou qualificações técnicas.

B.2 — Controlo efectuado por terceiros

São elegíveis as despesas com honorários e fornecimento de trabalhos especializados até um máximo de

6 000 000\$ por ano e por técnico ou por entidade qualificada.

Consideram-se como especializados os trabalhos de consultoria técnica, desde que não exista pessoal nos quadros do agrupamento de produtores com capacidade técnica para o desempenhar.

B.3 — Controlo efectuado, conjuntamente, por terceiros e por pessoal do quadro do agrupamento

Neste caso, o montante total das despesas deverá estar de acordo com o disposto em B.1 e em B.2.

B.4 — Despesas de transporte do pessoal específico do agrupamento

Viaturas do agrupamento afectas ao transporte do pessoal técnico, de controlo, desde que realizadas até ao montante máximo de 12 000 000\$ de compra.

São elegíveis os custos anuais de amortização resultantes da aplicação da taxa de amortização legalmente definida, independentemente do regime de aquisição utilizado (compra a pronto, a crédito, em *leasing* ou em ALD).

Combustíveis, lubrificantes, manutenção, reparação e seguro: pagamento por quilómetro (apenas no caso de o agrupamento de produtores não dispor de viaturas para o efeito e não se justificar a sua aquisição), até ao montante máximo de 1 000 000\$/ano.

Portagens.

B.5 — Utensílios específicos

São elegíveis os utensílios e outros instrumentos de apoio de natureza não operacional e de baixo valor contabilístico indispensáveis à actividade de controlo.

B.6 — Despesas de deslocação no âmbito de actividades de investigação e aprofundamento das regras comuns de produção.

Estas despesas serão elegíveis mediante a apresentação de comprovativos de despesa, desde que realizadas nas seguintes condições:

- Viagem de avião em classe turística;
- Viagem de comboio em 2.ª classe;
- Bilhetes de transportes colectivos;
- Deslocações realizadas em viatura própria, atribuição de um subsídio por quilómetro equiparado ao valor da função pública;
- Despesa de alojamento e alimentação equiparado ao valor em vigor na função pública para o índice 420.

A despesa anual com esta rubrica não poderá ultrapassar uma despesa máxima de 1 000 000\$.

C — Despesas do grupo C (pessoal administrativo — salários, formação, encargos sociais e deslocações —, assim como honorários para serviços de assessoria técnica).

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Remuneração (incluindo salários e encargos sociais) do pessoal dos quadros que exerçam actividade na área administrativa e que tenham habilitações para as funções que desempenham, até um máximo de 4 000 000\$ por ano e por trabalhador; as remunerações devem estar adequadas à estrutura do agrupamento e podem incluir um gestor e um administrador;

Despesas de deslocação do pessoal administrativo de e para o local de trabalho (no caso de as instalações administrativas se situarem fora do centro urbano e com dificuldades de acesso); Despesas de formação (deve ser justificado que os gastos de formação são necessários para a actividade objecto de reconhecimento); Fornecimento de trabalhos especializados na área administrativa e assessoria técnica.

D — Despesas do grupo D (correio e telecomunicações)

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Correspondência e expedição;
Equipamento e despesas de utilização com telecomunicações (telefone, fax, telex, etc.) — são elegíveis os custos anuais de amortização resultante da aplicação da taxa de amortização legalmente definida, independentemente do regime de aquisição utilizado (compra a pronto, a crédito, em *leasing* ou em ALD);
Aquisição, para os equipamentos e bens amortizáveis num só ano;
Manutenção do equipamento.

E — Despesas do grupo E (material e equipamento de escritório, incluindo amortizações deste último)

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Aquisição de material e equipamento de escritório — são elegíveis os custos anuais de amortização resultantes da aplicação da taxa de amortização legalmente definida, independentemente do regime de aquisição utilizado (compra a pronto, a crédito, em *leasing* ou em ALD);
Manutenção do equipamento de escritório;
Amortização de equipamento informático e do *software* administrativo;

F — Despesas do grupo F (equipamento de transporte de pessoal administrativo)

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Combustíveis e lubrificantes;
Manutenção (viatura afecta ao pessoal administrativo);
Equipamento de transporte — podem ser consideradas viaturas de nove lugares no valor máximo de 5 000 000\$ ou veículo ligeiro até 2 000 000\$, consoante o número de funcionários administrativos, sendo elegíveis os custos anuais de amortização resultantes da aplicação da taxa de amortização legalmente definida, independentemente do regime utilizado (compra a pronto, a crédito, em *leasing* ou em ALD);
Seguros das viaturas afectas ao pessoal administrativo.

G — Despesas do grupo G (rendas ou, em caso de aquisição, juros efectivamente pagos, bem como outras despesas e encargos resultantes da utilização de instalações para funcionamento administrativo dos agrupamentos).

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Despesas de aluguer;
Juros de aquisição;
Despesas de conservação e manutenção;

Água e electricidade (afectas ao funcionamento administrativo).

H — Despesas do grupo H (seguros relativos ao transporte do pessoal administrativo e às instalações administrativas e respectivos equipamentos).

Constituem despesas elegíveis as seguintes:

Seguro de transporte de pessoal administrativo;
Seguro de instalações administrativas;
Seguro de risco e equipamento administrativo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 216/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Organização e Desenvolvimento Curricular, da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Organização e Desenvolvimento Curricular

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|------------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Teoria do Currículo e do Desenvolvimento Curricular | 1.º semestre | 45 | 45 | | | |
| Psicologia Educacional e Relações Interpessoais | 1.º semestre | 30 | 45 | | | |
| Análise Social da Educação | 1.º semestre | 30 | 45 | | | |
| Organização Escolar e Gestão Pedagógica | 2.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Supervisão Pedagógica | 2.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Dificuldades de Aprendizagem e Pedagogia Diferenciada | 2.º semestre | 30 | 60 | | | |
| Investigação Educacional | 2.º semestre | 30 | 30 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|------------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | seminários e estágios | |
| Planificação, Gestão e Avaliação de Projectos | 1.º semestre | 45 | 45 | | | |
| Recursos Educacionais | 1.º semestre | 30 | | 90 | | |
| Projecto | 2.º semestre | 15 | | 180 | | |

Portaria n.º 217/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Leiria, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

Domínios de especialização: Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica; Educação de Adultos e Animação Comunitária; Educação Especial e Apoios Educativos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Tecnologias da Informação e da Comunicação | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Investigação em Educação | 1.º semestre | 15 | 30 | | | |
| Fenómenos Naturais no Universo | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |
| História e Geografia de Portugal | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Problemas da Sociedade e Cultura | 1.º semestre | 15 | 30 | | | |
| Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa | 2.º semestre | 45 | 45 | | | |
| Matemática | 2.º semestre | 45 | 45 | | | |
| Organização Escolar e Gestão Curricular | 2.º semestre | 15 | 30 | | | |
| Educação Intercultural | 2.º semestre | 15 | 30 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Estratégias de Desenvolvimento Pessoal e Social | 1.º semestre | 30 | 30 | | 120 | |
| Seminário | 2.º semestre | | | | | |
| Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica: | | | | | | |
| Expressões Integradas no 1.º Ciclo do Ensino Básico | 1.º semestre | 15 | 30 | | | |
| Actividades Expressivas no 1.º Ciclo do Ensino Básico I | 1.º semestre | 15 | 30 | | | |
| Actividades Expressivas no 1.º Ciclo do Ensino Básico II | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |
| Domínio de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária: | | | | | | |
| Introdução à Educação de Adultos | 1.º semestre | 15 | 30 | | | |
| Linguagem Verbal e Criatividade | 1.º semestre | 15 | 30 | | | |
| Animação e Desenvolvimento Comunitário | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Domínio de especialização em Educação Especial e Apoios Educativos: | | | | | | |
| Necessidades Educativas Especiais | 1.º semestre | 15 | 30 | | | |
| Necessidades Educativas Especiais a Nível Sensorio-Motor. | 1.º semestre | 15 | 30 | | | |
| Necessidades Educativas Especiais e Linguagem | 1.º semestre | 30 | 30 | | | |

Portaria n.º 218/2001

de 16 de Março

1.º

Plano de estudos

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação da Escola Superior de Educação de Leiria, criado pela Portaria n.º 532-C/2000, de 31 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Educação**

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Tecnologias e Informática | 1.º semestre ... | 30 | | 60 | | |
| Psicossociologia das Organizações Escolares | 1.º semestre ... | 45 | 30 | | | |
| Investigação Educacional | 1.º semestre ... | 30 | 30 | | | |
| Técnicas de Documentação | 1.º semestre ... | 15 | 30 | | | |
| Organização Escolar e Gestão Pedagógica | 2.º semestre ... | 30 | 30 | | | |
| Imagem e Som | 2.º semestre ... | 30 | | 60 | | |
| Análise Documental e Catalogação | 2.º semestre ... | 15 | 45 | | | |
| Educação para os Media | 2.º semestre ... | 15 | 30 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---------------------------------------|------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Animação de Centros de Recursos | 1.º semestre ... | 15 | 30 | | | |
| Produção Multimédia | 1.º semestre ... | 15 | | 60 | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|-----------------------------|------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Gestão de Informação | 1.º semestre ... | 15 | 30 | | | |
| Materiais Pedagógicos | 1.º semestre ... | 15 | 45 | | | |
| Projecto | 2.º semestre ... | 15 | | 180 | | |

Portaria n.º 219/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância, nos domínios de especialização criados pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Lisboa, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Educação**

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância

Domínios de especialização: Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica; Educação de Adultos e Animação Comunitária; Educação para a Primeira Infância

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Tecnologias de Informação | 1.º semestre | | | 40 | | |
| Psicologia de Educação | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Currículo em Educação de Infância | 1.º semestre | 22,5 | 22 | | | |
| Avaliação em Educação de Infância | 1.º semestre | | 22 | | | |
| Expressão Motora, Dramática, Plástica e Musical | 1.º semestre | 15 | 88 | | | |
| Língua Portuguesa e Literatura para a Infância | 2.º semestre | 37,5 | 44 | | | |
| Matemática em Educação de Infância | 2.º semestre | 37,5 | 44 | | | |
| Ciências Experimentais no Jardim-de-Infância | 2.º semestre | 15 | 22 | | | |
| Estudo do Meio e Mudanças Sociais | 2.º semestre | 15 | 22 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Seminário | 1.º semestre | | | | 120 | |
| Desenvolvimento Organizacional da Instituição Educativa ... | 1.º semestre | 15 | | | | |
| Formação Pessoal e Social em Educação de Infância | 1.º semestre | 22,5 | | | | |
| Opção | 1.º semestre | 15 | | | | (a) |
| Opção | 1.º semestre | 15 | | | | (a) |
| Opção | 1.º semestre | 15 | | | | (a) |
| Opção | 1.º semestre | 15 | | | | (a) |
| Domínio de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária: | | | | | | |
| Psicologia do Adulto | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Projecto Educativo e Projectos Integrados | 2.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Parcerias Educativas: Escola, Família e Comunidade | 2.º semestre | 15 | 33 | | | |
| Desenvolvimento e Literacia nos Adultos | 2.º semestre | 15 | 22 | | | |
| Desenvolvimento e Cidadania | 2.º semestre | 15 | | | | |
| Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica: | | | | | | |
| Educação Físico-Motora | 2.º semestre | 22,5 | 33 | | | |
| Expressão Musical | 2.º semestre | 15 | 22 | | | |
| Expressão Plástica | 2.º semestre | 15 | 22 | | | |
| Expressão Dramática | 2.º semestre | 15 | 22 | | | |
| Multiculturalidade nas Expressões Musical, Dramática e Plástica. | 2.º semestre | | | 40 | | |
| Domínio de especialização em Educação para a Primeira Infância: | | | | | | |
| Resiliência e Desenvolvimento | 2.º semestre | 15 | | | | |
| Perturbações Precoces e Desenvolvimento | 2.º semestre | 15 | | | | |
| Processo de Desenvolvimento: Observação, Registo e Intervenção. | 2.º semestre | 22,5 | 33 | | | |
| As Expressões na Primeira Infância | 2.º semestre | 15 | 22 | | | |
| Organização do Ambiente Educativo e Avaliação da Qualidade no Atendimento à Primeira Infância. | 2.º semestre | 22,5 | 33 | | | |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 220/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educativa e Gestão da Informação — Bibliotecas Escolares da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Bibliotecas Escolares

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Análise Histórico-Social da Educação | 1.º semestre | 2 | | | | |
| Sociedade e Informação | 1.º semestre | 2 | | | | |
| Desenvolvimento Organizacional da Escola | 1.º semestre | 2 | | | | |
| Gestão de Sistemas Documentais I | 1.º semestre | 2 | 1,5 | | | |
| Produção Multimédia I | 1.º semestre | 2 | 1,5 | | | |
| Problemáticas Educativas Integradas | 2.º semestre | 2 | | | | |
| Dinâmica das Equipas Educativas | 2.º semestre | | 1,5 | | | |
| Gestão de Sistemas Documentais II | 2.º semestre | | 6 | | | |
| Projectos de Investigação e Intervenção Educativa I | 2.º semestre | 2 | 1,5 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | seminários e estágios | |
| Animação e Formação em Centros de Recursos Educativos | 1.º semestre | 1 | 1,5 | | | |
| Centros de Recursos e Necessidades Educativas Especiais | 1.º semestre | 1 | 1 | | | |
| Produção Multimédia II | 1.º semestre | 1 | 4,5 | | | |
| Projecto de Investigação e Intervenção Educativa II | 1.º semestre | 2 | 1,5 | | | |
| Gestão de Sistemas Documentais III | 2.º semestre | 1 | 4,5 | | | |
| Produção Multimédia III | 2.º semestre | 1 | 4,5 | | | |
| Projecto de Investigação e Intervenção Educativa III | 2.º semestre | | | 2,7 | 2 | |

Portaria n.º 221/2001

de 16 de Março

1.º

Plano de estudos

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemas Graves da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Educação Especial — Problemas Graves

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Problemas Emocionais e de Comportamento | Anual | | 2 | | | |
| Problemas nas Aprendizagens Escolares Básicas | Anual | | 3 | | | |
| Adaptações Curriculares | Anual | | 2 | 1 | | |
| Avaliação Educacional | Anual | | 2 | | | |
| Perturbações do Desenvolvimento e da Aprendizagem ... | Anual | | 2 | | | |
| Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem | Anual | | 2 | | | |
| Projecto de Investigação e Inovação Pedagógica I | Anual | | 4 | | | |
| Observação e Intervenção Pedagógica I | Anual | | | | 3 | |
| Introdução à Opção de Especialização | Anual | | 3 | | | |
| Seminário Interdisciplinar em Educação Especial | 1.º semestre | | | | 4 | |
| Intervenção Precoce | 1.º semestre | | 2 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|-------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | seminários e estágios | |
| Projecto de Investigação e Inovação Pedagógica II | Anual | | 4 | | | |
| Observação e Intervenção Pedagógica II | Anual | | | | 9 | |
| Opção | Anual | | 13 | | | (a) |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 222/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, no grupo disciplinar de Educação Visual e Tecnológica, da Escola Superior de Educação de Lisboa, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Fevereiro de 2001.

ANEXO
Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico

Grupo disciplinar de Educação Visual e Tecnológica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| História de Arte e de Tecnologia | 1.º semestre | 1,5 | | | | |
| Modelos de Organização Curricular | 1.º semestre | 1,5 | | | | |
| Psicologia da Educação | 1.º semestre | 1,5 | | | | |
| Desenvolvimento Organizacional na Escola | 1.º semestre | 1,5 | | | | |
| Tecnologias da Informação e Comunicação | 1.º semestre | | 2 | | | |
| Opção | 1.º semestre | 1,5 | | | | (a) |
| Opção | 1.º semestre | 1,5 | | | | (a) |
| Opção | 1.º semestre | 1,5 | | | | (a) |
| Expressão Plástica | 2.º semestre | | 3 | | | |
| Processos Tecnológicos | 2.º semestre | 1 | 1,5 | | | |
| Teoria de Design | 2.º semestre | 1 | | | | |
| Produção Audiovisual | 2.º semestre | | 1,5 | | | |
| Produção Multimédia | 2.º semestre | 1 | 1,5 | | | |
| Opção | 2.º semestre | 1,5 | | | | (a) |
| Opção | 2.º semestre | 1,5 | | | | (a) |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|-------------------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Cerâmica | Anual | 2 | | | | |
| Expressão Plástica | 1.º semestre | 1 | | | | |
| Processos Tecnológicos | 1.º semestre | | 1,5 | | | |
| Oficina de Design | 1.º semestre | | 1,5 | | | |
| Produção Audiovisual | 1.º semestre | 1 | 1,5 | | | |
| Produção Multimédia | 1.º semestre | | 1,5 | | | |
| Metodologia do Projecto | 1.º semestre | 2 | | | | |
| Opção | 1.º semestre | 1,5 | | | | (a) |
| Metodologia de EVT | 2.º semestre | 1,5 | | | | |
| Seminário | 2.º semestre | | | | 8 | |
| Opção | 2.º semestre | | 4,5 | | | (a) |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 223/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico nos domínios de especialização criados pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola Superior de Educação de Lisboa, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico

Domínios de especialização: Ensino da Língua Estrangeira e Ensino do Português como Segunda Língua; Língua Portuguesa; Matemática; Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica; Educação Especial e Apoios Educativos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Tecnologias da Informação e Comunicação | Semestral | | | 40 | | |
| Sociologia da Educação | Semestral | 15 | 22 | | | |
| Psicologia da Educação | Semestral | 15 | 22 | | | |
| Gestão Curricular na Sala de Aula | Semestral | 15 | 22 | | | |
| Língua Portuguesa I | Semestral | 15 | 44 | | | |
| Geometria e Aprendizagem da Geometria | Semestral | 15 | 22 | | | |
| Ciências Experimentais na Escola | Semestral | 15 | 33 | | | |
| Mudanças Sociais em Portugal | Semestral | 15 | 33 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Métodos e Técnicas do Ensino do Português | Semestral | 15 | 33 | | | |
| Didáctica da Matemática | Semestral | 30 | 33 | | | |
| Estudo do Meio: Uma Reflexão sobre a Prática | Semestral | 15 | 22 | | | |
| Seminário | Semestral | | | | 120 | |
| Opção | Semestral | 22,5 | | | | (a) |
| Opção | Semestral | 22,5 | | | | (a) |
| Opção | Semestral | 22,5 | | | | (a) |
| Opção | Semestral | 22,5 | | | | (a) |
| Opção | Semestral | 22,5 | | | | (a) |
| Opção | Semestral | 22,5 | | | | (a) |
| Domínio de especialização em Ensino da Língua Estrangeira e Ensino do Português como Segunda Língua: | | | | | | |
| Elaboração de Materiais Pedagógico-Didácticos | Semestral | | 22 | | | |
| Opção | Semestral | | | | | (a) |
| Opção | Semestral | | | | | (a) |
| Domínio de especialização em Língua Portuguesa: | | | | | | |
| Língua Portuguesa II | Semestral | 15 | 11 | | | |
| Língua Portuguesa e Interculturalidade — Perspectivas Metodológicas | Semestral | 15 | 11 | | | |
| Literatura Lusófona | Semestral | 15 | 22 | | | |
| Metodologias Diferenciadas no Ensino da Língua Portuguesa | Semestral | | 44 | | | |
| Domínio de especialização em Matemática: | | | | | | |
| Teoria dos Números | Semestral | | 44 | | | |
| Tecnologias da Informação na Educação Matemática | Semestral | | 44 | | | |
| Opção | Semestral | 15 | 11 | | | (a) |
| Opção | Semestral | 15 | 11 | | | (a) |
| Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica: | | | | | | |
| Opção | Semestral | | | | | (a) |
| Opção | Semestral | | | | | (a) |
| Opção | Semestral | | | | | (a) |
| Opção | Semestral | | | | | (a) |
| Opção | Semestral | | | | | (a) |
| Domínio de especialização em Educação Especial e Apoios Educativos: | | | | | | |
| Necessidades Educativas Especiais na Sala de Aula | Semestral | 30 | | | | |
| Identificação e Avaliação | Semestral | 30 | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---------------------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Problemas de Comportamento | Semestral | | 22 | | | |
| Inclusão e Parcerias Educativas | Semestral | | 22 | | | |
| Adaptações Curriculares | Semestral | | 22 | | | |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 224/2001

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Organização e Desenvolvimento Curricular da Escola Superior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área: Organização e Desenvolvimento Curricular

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Fundamentos e Modelos Curriculares | Anual | 75 | | | | |
| Metodologia da Investigação em Educação | Anual | | 88 | | | |
| Desenvolvimento e Gestão Curricular | Anual | 45 | 44 | | | |
| Princípios e Técnicas de Avaliação Escolar | Anual | 30 | 66 | | | |
| Políticas de Educação e Currículos Escolares | 1.º semestre | 45 | | | | |
| Sociologia das Organizações Educativas | 2.º semestre | 60 | | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Projecto, Dinâmica de Grupo e Comunicação | Anual | | 66 | | | |
| Tecnologias da Informação e da Comunicação | Anual | | 66 | | | |
| Seminário: Projecto Final | Anual | | | | 60 | |
| Opção | Anual | 45 | 88 | | | (a) |
| Análise Deontológica da Profissão Docente | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Análise Comparada de Currículos e Sistemas Educativos | 2.º semestre | 30 | | | | |

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

| CD-ROM (inclui IVA 17%) | | | | |
|--|-------------------|--------|---------------------|--------|
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| Assinatura CD mensal | 32 000 | 159,62 | 41 000 | 204,51 |
| Assinatura CD histórico (1974-1999) | 95 000 | 473,86 | 100 000 | 498,80 |
| Assinatura CD histórico (1990-1999) | 45 000 | 224,46 | 50 000 | 249,40 |
| CD histórico avulso | 13 500 | 67,34 | 13 500 | 67,34 |
| Internet (inclui IVA 17%) | | | | |
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| DR, 1.ª série | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |
| DR, 2.ª série | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |
| DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços) | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

220\$00 — € 1,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa